

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 20/07/2010

ITEM 58

Processo: TC-1.803/026/08.

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Luiz Antonio Hussne Cavani.

Período(s): (01-01-08 a 17-08-08) e (06-10-08 a 31-12-08).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Armando Ribas Gemignani.

Período(s): (18-08-08 a 05-10-08).

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Antonio Rossi Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-001803/126/08 e Expediente(s): TC-002219/009/07, TC-042905/026/08, TC-001075/009/09, TC-001076/009/09, TC-022573/026/09 e TC-008803/026/10.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPEVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de SOROCABA - UR 09 que, em relatório juntado em sua conclusão às fls. 60/61 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 82/368 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPEVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,63%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **63,26%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 48,01%;

Saúde: 21,19%;

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

ACOLHO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 387 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 20 DE JULHO DE 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS